



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Logística Reversa e Destinação Sustentável de Resíduos Sólidos no Município de Anchieta

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação da logística reversa no Município de Anchieta, visando a promover a responsabilidade pós-consumo, que contempla o recebimento, o transporte, a triagem, o preparo, o reaproveitamento, o tratamento e garantir a correta destinação dos resíduos sólidos.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Logística Reversa e Destinação Sustentável de Resíduos Sólidos:

I - a responsabilidade compartilhada do poder público, dos consumidores, dos fabricantes, dos importadores, dos distribuidores e dos comerciantes pela logística reversa dos resíduos originários de embalagens;

II - a redução da quantidade de disposição final de resíduos reutilizáveis ou recicláveis enviados;

III - a integração das ações de logística reversa à política municipal de meio ambiente e de gestão de resíduos sólidos;

IV - a redução dos impactos ambientais no solo e na água por destinação e disposição incorretas de resíduos;

V - a inserção na logística reversa:

- a) do comércio atacadista de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- b) das empresas de gerenciamento de resíduos;
- c) da indústria de recicláveis;
- d) das cooperativas ou associações de catadores.

Art. 3º Para fins desta lei, considera-se logística reversa o sistema de coleta e restituição dos resíduos sólidos ao ciclo produtivo ou à destinação final ambientalmente correta, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e demais normas pertinentes.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º A logística reversa deverá abranger os seguintes resíduos sólidos:

- i. Embalagens em geral;
- ii. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- iii. Pneus;
- iv. Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- v. Óleos vegetais usados;
- vi. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- vii. Medicamentos;
- viii. Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
- ix. Pilhas e baterias;
- x. Produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, que após o uso se tornem resíduos sólidos.

Art. 5º Fica estabelecido que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos mencionados no Artigo 3º são responsáveis pela implantação e operacionalização da logística reversa, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.260/2021, Decreto Federal nº 10.936/2022, Decreto Federal nº 11.044/2022, Decreto Federal nº 11.300/2022, Decreto Federal nº 11.413/2023 e Decreto Federal nº 11.414/2023.

Parágrafo único – para fins de garantir o cumprimento desta lei, estes estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização e ao monitoramento de suas atividades relacionadas à logística reversa.

Art. 6º Fica estabelecida a possibilidade de realização de parcerias com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de recicláveis, devidamente registradas e reconhecidas pelos órgãos competentes, visando a fortalecer a inclusão socioeconômica desses trabalhadores e promover a participação ativa dessas entidades na implantação e operacionalização da logística reversa no Município de Anchieta.

Parágrafo único - As parcerias mencionadas neste artigo poderão abranger atividades de coleta seletiva, triagem e recuperação de materiais recicláveis, devendo ser estabelecidos termos de cooperação técnica e/ou financeira entre as empresas responsáveis pela logística reversa e as cooperativas ou associações de catadores.

Art. 7º Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos abrangidos pela logística reversa deverão estabelecer, em acordo com os órgãos municipais de fiscalização competentes, metas mínimas de retorno de resíduos originários de embalagens, com destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo único - As metas estabelecidas deverão ser progressivas e baseadas na quantidade de resíduos gerados e nos índices de recuperação e reciclagem estabelecidos com as autoridades competentes, levando em consideração as peculiaridades de cada setor e produto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º As empresas sujeitas às metas estabelecidas no artigo 6º deverão apresentar relatórios anuais aos órgãos municipais de fiscalização competentes, sempre que solicitado, contendo informações sobre as quantidades de resíduos coletados, tratados e destinados, devidamente auditados, comprovando o cumprimento das metas estabelecidas, nos prazos e formas estabelecidos nos acordos.

Art. 9º Os responsáveis pela logística reversa do Município de Anchieta deverão disponibilizar, de forma adequada e visível, recipientes específicos para a coleta dos resíduos abrangidos pela logística reversa, estimulando a participação da população nesse processo.

Art. 10 O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das sanções previstas nas normas federais aplicáveis.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 16 de outubro de 2023.



RENATO LORENCINI
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A implantação da logística reversa no Município de Anchieta é de suma importância para garantir a correta destinação dos resíduos sólidos, promovendo a preservação ambiental e a economia circular. Ao estabelecer a obrigatoriedade da logística reversa, alinhada com as disposições das leis e decretos federais mencionados, busca-se envolver os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

A logística reversa contribui para a redução da geração de resíduos, incentiva a reciclagem e a reutilização de materiais, bem como a destinação adequada de resíduos perigosos. Além disso, promove a conscientização ambiental e a participação da população na coleta seletiva.

Ao mesmo tempo, a parceria com cooperativas ou associações de catadores é fundamental para promover a inclusão socioeconômica desses trabalhadores e garantir a participação ativa dessas entidades na coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis.

Além disso, a criação de metas mínimas e escalonadas de retorno de resíduos originários de embalagens visa a estabelecer um compromisso claro por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Essas metas devem ser progressivas e adaptadas à realidade do Município de Anchieta, considerando as particularidades de cada estabelecimento.

A apresentação de relatórios anuais pelas empresas, comprovando o cumprimento das metas, também irá permitir um acompanhamento efetivo e transparente do progresso da logística reversa no município, bem como a adoção de medidas corretivas, caso necessário.

Assim, é possível constatar facilmente que a implementação desta lei trará benefícios significativos para o Município de Anchieta, fortalecendo a gestão dos resíduos sólidos, minimizando os impactos ambientais e fomentando a economia sustentável.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, porém não menos importante, esta lei auxilia, inclusive, no cumprimento das metas estabelecidas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, em especial o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis), 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

Por tudo isso, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 16 de outubro de 2023.



RENATO LORENCINI
VEREADOR

